



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Ho ne Page: <http://www.crfsp.org.br>

**2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME DA  
SECCIONAL DE AVARÉ**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF/SP de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, CNPJ/MF nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, sob o nº [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa **PEDRA & PEDRA ALARMES LTDA.-ME**, com sede na Rua Minas Gerais, 1139, Centro, Avaré/SP, CEP 18.705-130, CNPJ 05.628.445/0001-34, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Waldemir Pedra, brasileiro, [REDACTED] funcionário estadual, residente e domiciliado à [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, por seus representantes infra-assinados, resolvem aditar o CONTRATO acima mencionado, para o fim de:

- 1) Alterar a cláusula quarta, que passa a vigor com a seguinte redação:
  - 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 02 de outubro de 2014, com término previsto para 1º de outubro de 2015.
  - 4.2. Não será possível nova prorrogação do presente instrumento contratual.
- 2) Alterar Cláusula Quinta, item 5.1, reajustando o valor mensal de monitoramento de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para R\$ 69,28 (sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme acordo firmado entre as partes.
- 3) Alterar a cláusula oitava, que passa a vigor com a seguinte redação:
  - 8.1. O presente contrato poderá ser **RESCINDIDO** de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 8.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
  - 8.3. No caso de rescisão amigável, a qualquer tempo, por motivo justificável, inclusive devido à realização de licitação pela CONTRATANTE objetivando a prestação de serviços de mesma natureza ao aqui definido, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, deve a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, respeitado aquilo previsto no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

Pela Contratante:

[REDACTED]  
Dr. Pedro Eduardo Menegasso  
Presidente CRF-SP

[REDACTED]  
Dr. Marcos Machado Ferreira  
Diretor Tesoureiro

Pela Contratada:

[REDACTED]  
Waldemir Pedra  
Administrador Procurador

Testemunha

Nome: Eduardo Souza Yanagishita

R.G.:

Testemunha

Nome: [REDACTED]

R.G.:

**Suzena Arruda Cordts**